LEI Nº 167 de 5 de JUNHO de 1952

ANTONIO GOULART MARTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam isentos do pagamento da taxa de 10% (dez por cento) divercões publicas incidente sobre entradas no Estadio Antonio Goulart Marto, local, os clubes deste municipio que disputam o campeonato Amador do Estado de São Paulo.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina 5 de Junho de 1952.

Antonio Goulart Marto
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 5 de Junho de 1952.

Fausto Oliveira
=Secretario=